



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS JOÃO PESSOA**

EDITAL N.º 34/2022

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), *campus* João Pessoa, nomeado pela Portaria nº 2.837-REITORIA/IFPB, de 30 de novembro de 2018, publicada no DOU nº 231, p. 19, do dia 03 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 2.628/2019-REITORIA/IFPB, de 28 de novembro de 2019, por meio do Departamento de Assistência Estudantil – DAEST e a Coordenação de Assistência ao Estudante - CAEST, torna pública a abertura do **processo seletivo para o Programa de Apoio à Permanência do Estudante - PAPE** com base na Política de Assistência Estudantil do IFPB aprovada pela Resolução nº 16/2018-CONSUPER/IFPB, em consonância com o Art. 3º, § 2º do Decreto Nº 7.234/2010.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE) tem a finalidade de atender às necessidades de manutenção do estudante na instituição, tais como as de transporte, moradia, alimentação e de aquisição de material didático-pedagógico.

1.2 O PAPE será operacionalizado com recursos da fonte orçamentária 100 destinados à ação 2994, através de transferência de auxílio financeiro à conta bancária de titularidade do estudante classificado dentro do número de vagas oferecidas neste edital, durante o seu período de vigência.

1.3 O pagamento do auxílio referente ao PAPE será efetuado, integralmente, com referência aos meses de vigência do presente edital, a contar da data de sua publicação.

1.4 O auxílio pago será referente aos meses de **agosto/2022 a dezembro/2022**, contudo, poderá haver interrupção do pagamento do auxílio no caso de indisponibilidade orçamentária do *campus* João Pessoa, assim como o edital poderá ser prorrogado caso haja necessidade, devidamente justificada.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1 Poderá ser atendido pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante de que trata este edital o(a) estudante regularmente matriculado(a) em curso técnico presencial integrado ao ensino médio, subsequente ou de graduação ofertados pelo IFPB *campus* João Pessoa.

2.2 Serão atendidos pelo referido programa, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo, sem prejuízo dos demais requisitos fixados no Edital nº 34/2022 do IFPB *campus* João Pessoa, conforme Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010.

2.3 Estudantes com Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido e obtido em até dois anos.

3. DAS VAGAS E VALORES

3.1 Serão oferecidas um total de **161** (cento e sessenta e um) vagas para atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante, distribuídas entre 04 faixas de atendimento e definidas para o período de vigência deste edital, conforme demonstrado no Quadro I.

3.2 Os valores pagos a título de auxílio permanência variam entre R\$ 600,00 (seiscentos reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais) e se classificam pela relação entre o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) atingido pelo estudante e a quantidade de vagas ofertadas para cada faixa de atendimento, conforme o Quadro I abaixo.

Quadro I – Quantidade de Vagas – PAPE

Faixa	Valor do Auxílio	Quantidade de Vagas			Período do Edital
		Ampla concorrência	PCD	Total de Vagas	
01	R\$ 600,00	5	1	6	agosto/2022 a dezembro/2022
02	R\$ 400,00	7	1	8	
03	R\$ 300,00	109	6	115	
04	R\$ 200,00	30	2	32	

3.3 Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas nos editais do PAPE para estudantes com deficiência, objetivando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos seus direitos e das suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Decreto 9.508/2018, que trata da reserva de vagas às pessoas com deficiência em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

3.4 No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas aos estudantes com deficiência serão, automaticamente, transferidas para a ampla concorrência.

3.4.1 Os(as) estudantes contemplados(as) na modalidade PCD deverão apresentar laudo médico que comprove a deficiência, devendo conter, obrigatoriamente:

I – Nome do estudante;

II – A tipologia e grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

III – Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações; e

IV – Local e data.

3.4.2 O laudo deverá ser anexado no SUAP, até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa suspenso.

3.4.2.1 O referido laudo poderá passar por análise da equipe médica da Coordenação de Promoção, Prevenção e Atenção à Saúde - CPAS.

3.5 Os(as) estudantes serão classificados dentro das faixas de atendimento do Programa de Apoio à Permanência do Estudante de acordo com o IVS deferido em edital de IVS anterior válido, em ordem decrescente, até o número de vagas ofertadas neste edital.

3.6 Os(as) estudantes classificados(as) fora do número de vagas deverão se inscrever no próximo edital de seleção para o Programa de Apoio à Permanência do Estudante.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido, verificado automaticamente pelo sistema.

4.1.1 Caso o(a) estudante não disponha de IVS válido, deverá procurar o setor competente para informações sobre os procedimentos para solicitação.

4.2 O(a) estudante deverá estar realizando as atividades acadêmicas, conforme indicado no tópico 7 deste edital.

4.3 O(a) estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no Quadro II do tópico 5 deste edital.

4.4 Para se inscrever no processo seletivo, o(a) estudante deverá acessar o sistema SUAP (<https://suap.ifpb.edu.br>) e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

4.5 O(a) estudante deverá selecionar o Programa de Apoio à Permanência do Estudante e em qual modalidade deseja concorrer (**ampla concorrência ou PCD**).

5. CRONOGRAMA

Quadro II – Etapas do processo seletivo por chamada de concessão

Atividade	Data/Período	Local
Publicação do Edital	25/08/2022	www.ifpb.edu.br/joaopessoa
Período de inscrição	31/08/2022 a 30/09/2022	suap.ifpb.edu.br
Análise	03/10/2022 a 04/10/2022	CAEST
Resultado Preliminar	05/10/2022	www.ifpb.edu.br/joaopessoa
Prazo para recursos	06/10/2022 a 07/10/2022	suap.ifpb.edu.br
Análise dos recursos	10/10/2022	CAEST
Resultado final	11/10/2022	www.ifpb.edu.br/joaopessoa
Cadastro de contas no SUAP	12/10/2022 a 18/10/2022	suap.ifpb.edu.br

5.1 Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do *campus*, acessível através do link: www.ifpb.edu.br/joaopessoa.

5.2 A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita por meio do SUAP, no período previsto no Quadro II.

5.3 O(a) estudante classificado(a), após o resultado final, deverá dispor de conta bancária de sua titularidade e inserir/confirmar/atualizar os dados bancários no SUAP.

5.3.1 O(a) estudante que não realizar a inserção/confirmação/atualização dos dados bancários no prazo estipulado terá o atendimento no programa suspenso.

5.3.2 Quando identificada qualquer pendência relativa às informações bancárias, o estudante será notificado para ajuste, tendo o prazo de 10 dias úteis para realizá-lo, sob pena de cancelamento do atendimento.

5.4 O(a) estudante que foi contemplado(a) nos Editais nº 17/2020, nº 01/2021, nº 23/2021 e nº 24/2021 (Auxílio para conectividade e aquisição de equipamento) e não apresentou a comprovação exigida para prestação de contas, terá sua solicitação de auxílio neste certame indeferida.

5.5 Em caso de dúvidas ou problemas relacionados ao recebimento do valor do auxílio, o(a) estudante deverá buscar a CAEST por meio do e-mail caest.jp@ifpb.edu.br.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 São critérios de desempate entre os estudantes inscritos:

6.1.1 Menor renda *per capita*;

6.1.2 Origem escolar do(a) estudante – Escola Pública;

6.1.3 Menor idade do(a) estudante.

7. DAS CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

7.1 Regularidade da matrícula em curso presencial do IFPB;

7.2 Frequência às aulas de, no mínimo, 75% em cada período letivo;

7.3 Participação nas atividades propostas e rendimento acadêmico satisfatório;

7.3.1 Informar a CAEST situações que dificultem o processo de aprendizagem e ou permanência no curso.

7.4 O(a) estudante classificado(a) dentro do número de vagas que tenha matrícula em situação de “matrícula vínculo” deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso (declaração emitida e assinada via SUAP) que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso e o período de realização da atividade.

7.4.1 A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante.

7.4.2 A declaração deverá ser anexada ao SUAP até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa suspenso.

7.5 O estudante matriculado, simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e por qual *campus* irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo PAPE.

7.6 Em caso de mudança de matrícula, o auxílio financeiro prestado ao estudante atendido pelo PAPE será cancelado, devendo, o mesmo, inscrever-se em edital do *campus* em que se encontrar matriculado.

7.7 O descumprimento do disposto nos itens **7.1**, **7.2** e **7.3** poderá acarretar suspensão do pagamento do auxílio para realização de avaliação da situação pela equipe técnica interdisciplinar do *campus*.

7.8 O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do estudante, no prazo de 05 dias úteis, para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação.

7.9 O(a) estudante que não responder no prazo de 05 dias úteis após a convocação terá o atendimento do auxílio suspenso.

7.10 A depender do resultado da avaliação realizada, o(a) estudante poderá continuar em atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante, fazendo jus ao recebimento das parcelas que tenham sido suspensas, ou poderá ter o atendimento cancelado.

7.11 O(a) estudante que tiver o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item 7.7 poderá ser atendido(a) pelo Programa de Apoio à Permanência no período letivo seguinte àquele em que teve o atendimento cessado, mediante classificação em processo seletivo.

7.12 O(a) estudante poderá recorrer da decisão de cessação do atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência por meio de processo protocolado à Direção Geral do *campus* João Pessoa.

7.13 O atendimento do(a) estudante pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante não impede o atendimento pelos demais programas do IFPB, observados seus regulamentos específicos.

8. DO ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE ATENDIDO PELO PAPE

8.1 O estudante em atendimento pelo PAPE será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor de assistência estudantil do IFPB *campus* João Pessoa.

8.2 O acompanhamento da execução do PAPE será feito com base na regularidade da matrícula e nas informações de desempenho acadêmico do estudante contemplado.

8.3 Para estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, inclusive PROEJA, o acompanhamento será feito bimestralmente, conforme a matriz curricular constante no PPC de cada *campus*.

8.4 Para estudantes de cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e de cursos superiores o acompanhamento deverá ser semestral.

8.5 O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no SUAP, considerando os prazos e os calendários acadêmicos do *campus* João Pessoa.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O IFPB *campus* João Pessoa não se responsabiliza por eventuais falhas técnicas no equipamento ou na rede de acesso à internet do(a) estudante que impliquem em erros no processo de inscrição no processo seletivo ou na perda dos prazos definidos no Quadro II.

9.2 O(a) estudante não poderá acumular o recebimento deste auxílio com outro de mesma finalidade, devendo optar por sua permanência ou desligamento, nos casos em que se verifique essa possibilidade.

9.3 Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral do IFPB *campus* João Pessoa.

9.4 O presente edital tem vigência de agosto/2022 a dezembro/2022, observando o disposto no item 1.4 das Informações Gerais.

João Pessoa, 25 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

NEILOR CESAR DOS SANTOS

Diretor Geral

IFPB – Campus João Pessoa